

**SAFITEBA – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DA BAHIA**

REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS ELEITORAIS**

ARTIGO 1º – A convocação das eleições será divulgada por Edital afixado na sede social do Sindicato e por aviso resumido em jornal de grande circulação ou por meio do Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o escrutínio, que deverá ser realizado no mês de março, conforme artigo 58 do Estatuto.

§1º – O prazo para inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§2º – O prazo previsto neste artigo conta-se, com exclusão do dia da publicação do Edital de Convocação das Eleições e inclusão do dia do vencimento, encerrando-se às 17 (dezessete) horas.

§ 3º – Os candidatos deverão preencher todos os requisitos previstos no Estatuto e no presente Regimento Eleitoral.

ARTIGO 2º – A Diretoria Executiva, por intermédio de Edital a ser afixado na sede da Entidade e divulgado por meio eletrônico, dará conhecimento aos interessados da nomeação da Comissão e Mesa Eleitorais, com as seguintes composições:

a) COMISSÃO ELEITORAL: constituída por 05 (cinco) associados: 03 (três) membros efetivos, com indicação do Presidente e do Secretário, além de 02 (dois) membros Suplentes;

b) MESA ELEITORAL: constituída por 05 (cinco) associados: 03 (três) membros efetivos, com indicação do Presidente e do Mesário, além de 02 (dois) membros suplentes;

§1º – A indicação dos membros da Comissão e Mesa Eleitorais pode recair sobre os mesmos associados, vedada a participação de associados que concorram a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§2º – A designação da Comissão e Mesa Eleitoral far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Convocação das Eleições.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DAS CHAPAS**

ARTIGO 3º – O registro das chapas será feito por requerimento firmado pelo candidato a Presidente, instruído com declaração dos demais candidatos de que

aceitam a inclusão de seus nomes e será realizado exclusivamente na secretaria do SAFITEBA, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

ARTIGO 4º – Encerrado o prazo para registro das chapas, os respectivos documentos serão integrados em um único processo e apreciados e divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º – Negado o registro da chapa, seu signatário poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ciência da decisão, que se fará por escrito ou por mensagem dirigida ao endereço eletrônico indicado no ato de inscrição da chapa.

§2º – Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para julga-lo.

ARTIGO 5º – A Comissão Eleitoral comunicará aos associados, no primeiro dia após o julgamento do(s) recurso(s), a relação das chapas inscritas por meio de Edital a ser afixado na sede do Sindicato e simultaneamente divulgado por meio eletrônico.

ARTIGO 6º – A impugnação de qualquer integrante das chapas poderá ser feita no prazo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação do Edital na sede da Entidade, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e assinado por um mínimo de 10 (dez) associados.

§ 1º – Os associados, cujos nomes foram impugnados, têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas defesas por escrito, protocolizadas na sede ou enviado por e-mail dirigido ao endereço eletrônico do sindicato.

§ 2º – A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa.

§ 3º – Dessa decisão não caberá recurso.

§ 4º – Do acolhimento da impugnação será notificado o requerente do registro da chapa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação apresentar os nomes para substituição dos impugnados.

ARTIGO 7º – Havendo acolhimento da impugnação e conseqüente substituição de integrantes das chapas, a Comissão Eleitoral dará publicidade da nova composição da chapa.

ARTIGO 8º – As chapas concorrentes constarão de cédula única.

ARTIGO 9º – Os prazos previstos neste Regimento Eleitoral encerram-se sempre às 17 (dezesete) horas.

ARTIGO 10 – As decisões da Comissão Eleitoral serão cientificadas ao(s) representante(s) da(s) chapa(s) ou candidato, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 11 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Decidir sobre o registro das chapas;
- b) Acompanhar a coleta dos votos e envidar esforços para manter a ordem e regularidade da eleição;
- c) Decidir, em conjunto com a Mesa Eleitoral, e por maioria de votos, qualquer incidente durante o transcorrer das eleições e apuração.

SEÇÃO II DA MESA ELEITORAL

ARTIGO 12 – Compete a Mesa Eleitoral:

- a) Disciplinar, fiscalizar e receber os votos;
- b) Organizar, se assim o entender, diversas seções receptoras de votos;
- c) Promover, em conjunto com a Comissão Eleitoral, a apuração dos votos e proclamar a chapa vencedora;
- d) Decidir, em conjunto com a Comissão Eleitoral, e por maioria de votos, qualquer incidente durante o transcorrer das eleições e da apuração.

SEÇÃO III DOS FISCAIS

ARTIGO 13 – Os responsáveis pela inscrição das chapas, poderão indicar até 02 (dois) associados por chapa, para o acompanhamento da coleta de votos.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

ARTIGO 14 – No dia designado para a eleição, com a antecedência de 30 (trinta minutos) da hora marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, a Mesa Eleitoral verificará se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando a cabina, a urna e efetuando seu fechamento.

ARTIGO 15 – O Presidente da Mesa Eleitoral estará presente ao ato do início da votação, durante o transcorrer desta e em seu encerramento, salvo motivo de força maior, comunicando o impedimento aos demais membros, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 1º – Não comparecendo o Presidente até 15 (quinze) minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o Mesário; na ausência deste assumirá, pela ordem, o Secretário ou outro membro da Comissão que se encontrar presente.

§ 2º – Poderá o Presidente ou Membro da Mesa Eleitoral que substituí-lo, indicar dentre os Suplentes os elementos necessários para a composição da Mesa.

ARTIGO 16 – São atribuições do Presidente da Mesa Eleitoral:

- a) Presidir os trabalhos, mantendo a ordem e a regularidade da votação;
- b) Fiscalizar a distribuição das senhas;
- c) Autenticar com sua rubrica as cédulas únicas, no ato da votação;
- d) Rubricar a lista de votação, no ato e ao lado da assinatura do eleitor;
- e) Assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais, nela fazendo registrar as ocorrências havidas;
- f) Conferir a condição do associado, no caso de votos por correspondência;
- g) Remeter à Diretoria executiva, as urnas e todos os documentos, atas, livros e outros documentos utilizados na recepção de votos.

ARTIGO 17 – Compete ao Mesário:

- a) Auxiliar a Mesa Eleitoral, rubricar a lista de votação e substituir o Presidente na forma do presente Regimento.

ARTIGO 18 – Compete ao Secretário:

- a) Disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo dos eleitores, numerar, rubricar e distribuir senhas, rubricar a lista de votação, lavrar a ata e praticar os demais atos que lhe forem cometidos pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 19 – Aos Suplentes compete:

- a) Suprir as faltas, ausências ou impedimentos do Presidente, Mesário e Secretário;
- b) Auxiliar nos trabalhos de votação.

ARTIGO 20 – Na votação observar-se-á o seguinte ritual:

- a) Os votos serão recebidos, ininterruptamente, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas;
- b) Votarão primeiramente os componentes da Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral, Candidatos e Fiscais presentes;
- c) O eleitor receberá, ao apresentar-se ao local da votação e antes de ingressar no recinto da Mesa, senha numerada e rubricada pelo Secretário;
- d) Admitido a ingressar no recinto da Mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o Presidente da Mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no ato;
- d) Os mesários instruirão o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar à cabina indevassável;
- e) Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao ingressar à cabina de votação, verificar achar-se a cédula única em mau estado ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar, poderá solicitar outra ao Presidente da Mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do voto;
- f) O eleitor votará utilizando-se de cédula única assinada com sinal de soma (+) ou com a letra (x) no espaço correspondente à chapa de sua preferência;
- g) Ao sair da cabina, o eleitor depositará na urna, fazendo-o de forma a exhibir a parte rubricada à Mesa, de maneira que possa ser verificado tratar-se da mesma anteriormente fornecida;

- h) Tendo havido troca de cédula o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável para as providências necessárias, Caso haja recusa não lhe será permitido o direito ao voto, anotando-se a ocorrência na ata;
- i) Introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa rubricará, no local próprio, ao lado da assinatura do eleitor, na lista de votação.

SEÇÃO II DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

ARTIGO 21 – Ao eleitor que, por qualquer motivo, inclusive férias ou outros afastamentos, encontrar-se em municípios onde não haja Mesa Eleitoral, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:

- a) A cédula única será remetida ao eleitor, pelo correio, através de carta individual, devidamente autenticada pela rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, nos casos de associados lotados no interior;
- b) Nos casos de voto por correspondência, em decorrência de férias ou quaisquer outros afastamentos, a cédula poderá ser-lhe entregue diretamente, contra recibo, pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
- c) O eleitor votará conforme o prescrito no item “f” do artigo 20;
- d) A cédula, após a providência do item anterior, será colocada em sobrecarta opaca, comum de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- e) A sobrecarta contendo o voto será colocada em sobrecarta maior, acompanhada de ofício – padrão que lhe houver sido remetido, com assinatura do eleitor;
- f) Essa sobrecarta, nas condições estabelecidas nos itens anteriores, será remetida, individualmente, à Comissão Eleitoral, com a declaração “FIM ELEITORAL”, em destaque, para o endereço da Entidade;
- g) O voto por correspondência somente será computado se chegar à Mesa receptora de votos até o momento de encerrar-se a votação;

ARTIGO 22 – A Comissão Eleitoral relacionará todos os votos por correspondência, pelas sobrecartas, e verificará se os eleitores têm efetivamente, direito a voto;

ARTIGO 23 – A Comissão Eleitoral, em conjunto com a Mesa Eleitoral, diante dos fiscais credenciados, abrirá as sobrecartas maiores, verificará a situação eleitoral do remetente e se foram preenchidas todas as condições previstas no artigo 20 deste Regimento e, em caso previsto, colocará, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de qualquer irregularidade, ou não preenchimento das formalidades exigidas por este Regimento, será o voto impugnado pela Comissão Eleitoral, fazendo-se constar em ata a ocorrência.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 24 – À hora designada para o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará suspender a entrega das senhas, permitindo apenas o voto aos portadores daquelas já distribuídas.

ARTIGO 25 – Encerrada a votação, será lavrada ata dos trabalhos, assinada por todos seus integrantes, Fiscais e demais interessados, dela constando, obrigatoriamente:

- a) Local, data e hora de início e de encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) Nome dos integrantes da Mesa e dos Fiscais;
- c) Número de eleitores que votarem pessoalmente e dos que o fizerem por correspondência;
- d) Registro das ocorrências havidas.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

ARTIGO 26 – A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral e Mesa Eleitoral, com o auxílio de até 5 (cinco) escrutinadores escolhidos dentre os associados não candidatos e não subscritores de requerimento de impugnação de candidatura;

ARTIGO 27 – A apuração será dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Abertura das urnas e contagem das cédulas;
- b) Abertura das cédulas e registro dos votos;
- c) Totalização dos votos, separadamente, por chapa;

ARTIGO 28 – Considerar-se-á nula a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes;

ARTIGO 29 – Não será considerado o artigo anterior, caso a diferença de cédulas for de tal modo insignificante que não possa influir na modificação do resultado da eleição.

ARTIGO 30 – O voto será declarado nulo:

- a) Se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- b) Se a cédula não estiver devidamente autenticada;
- c) Se a cédula contiver nomes de candidatos ou expressões, frases, ou sinais que possam identificar o eleitor;
- d) Quando estiver assinalada mais de uma chapa;
- e) Quando for atribuído a chapa não inscrita.

ARTIGO 31 – Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão, em mapa próprio, a votação apurada, lavrando-se a competente ata de apuração, contendo o total de votos, a distribuição pelas chapas, votos em branco e nulos, consignando-se todos os incidentes e recursos, se houver.

ARTIGO 32 – Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas da Comissão Eleitoral pelo prazo de 30 (trinta) dias da proclamação dos resultados, salvo se houver necessidade de recontagem de votos.

ARTIGO 33 – Os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente cujo mandato se extinguiu ou pelo

Presidente da Comissão Eleitoral, na forma e prazo previstos no §2º do Artigo 37 do Estatuto Social.

ARTIGO 34 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos em reunião conjunta da Comissão Eleitoral e Mesa Eleitoral.

ARTIGO 35 – Os prazos constantes do presente Regimento que não tiveram marco expresso para início serão contados da publicação ou notificação.

ARTIGO 36 – Os prazos encerram-se sempre às 17:00 (dezessete) horas.

ARTIGO 37 – O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente.

Salvador, 14 de novembro de 2014.

José Bittencourt Câmara Neto
Secretário

Carlos Roberto Dias
Presidente

Eduardo Freire de Oliveira Santos
Políticas de Classe e Art. Institucional

Maria Lêda de Carvalho
Administrativo e de Patrimônio

Pietro Sebastião Ramos Mastrolorenzo
Financeiro e de Planejamento

Moacyr Magalhães Vieira
Social de Comunicação e Divulgação

Elísia França Dias Santos
Interior

Denise Lordelo dos Reis Oliveira
Interior-Adjunto

Raimundo Jorge Bastos Santana
Aposentados e Pensionistas

Dílson Senna Souza
Aposentados e Pensionistas-Adjunto

Maurício Passos de Melo
Inspeção do Trabalho-Adjunto

José Honorino de Macedo Neto
Conselho Fiscal-Titular

Maurício Nolasco de Macedo
Conselho Fiscal-Titular

Lúcia Maria Rocha Lima Nunes
Conselho Fiscal-Titular

Palmério Silva Queiroz
Conselho Fiscal-Suplente

Wanda Maria Flores Dantas
Conselho Fiscal-Suplente

Antônio Barretto Motta
Conselho Fiscal-Suplente

Antônio Adonias Aguiar Bastos
OAB n.º 16.815